SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 964580 - SP (2024/0453453-0)

RELATOR	:	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	P S DE M P (PRESO)
ADVOGADOS	:	MAURO ATUI NETO - SP266971
		GABRIELLA RODRIGUES DE CAMARGO - SP483771
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. ESTUPRO DE VULNERÁVEL CIRCUNSTANCIADO. *WRIT* SUBSTITUTIVO DE REVISÃO CRIMINAL. INSURGÊNCIA CONTRA A CONCESÃO PARCIAL DA ORDEM. DOSIMETRIA. CONTINUIDADE DELITIVA. FRAÇÃO DE 1/4. MOTIVAÇÃO CONCRETA. POSSIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE. ILEGALIDADE MANIFESTA. AUSÊNCIA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE SE IMPÕE.

1. Deve ser mantida a decisão monocrática na qual se concedeu parcialmente a ordem, quando não evidenciado constrangimento ilegal manifesto, capaz de justificar a superação do óbice decorrente da utilização do *writ* para revisar a condenação imposta e mantida pelas instâncias ordinárias, que, inclusive, já transitou em julgado. Precedente.

2. Hipótese em que a fração de 1/4 para a continuidade delitiva foi fundamentada no fato de que os delitos sexuais envolvendo vulneráveis foram perpetrados durante certo lapso temporal. Precedente.

3. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 20/02/2025 a 26/02/2025, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 26 de fevereiro de 2025.

Documento eletrônico VDA45995615 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 06/03/2025 15:42:13
Publicação no DJEN/CNJ de 10/03/2025. Código de Controle do Documento: ee0fd4e3-2d46-4d1c-b76e-d5c236f2113e

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

Documento eletrônico VDA45995615 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 06/03/2025 15:42:13
Publicação no DJEN/CNJ de 10/03/2025. Código de Controle do Documento: ee0fd4e3-2d46-4d1c-b76e-d5c236f2113e

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 964580 - SP (2024/0453453-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	P S DE M P (PRESO)
ADVOGADOS	:	MAURO ATUI NETO - SP266971
		GABRIELLA RODRIGUES DE CAMARGO - SP483771
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS.* ESTUPRO DE VULNERÁVEL CIRCUNSTANCIADO. *WRIT* SUBSTITUTIVO DE REVISÃO CRIMINAL. INSURGÊNCIA CONTRA A CONCESÃO PARCIAL DA ORDEM. DOSIMETRIA. CONTINUIDADE DELITIVA. FRAÇÃO DE 1/4. MOTIVAÇÃO CONCRETA. POSSIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE. ILEGALIDADE MANIFESTA. AUSÊNCIA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE SE IMPÕE.

1. Deve ser mantida a decisão monocrática na qual se concedeu parcialmente a ordem, quando não evidenciado constrangimento ilegal manifesto, capaz de justificar a superação do óbice decorrente da utilização do *writ* para revisar a condenação imposta e mantida pelas instâncias ordinárias, que, inclusive, já transitou em julgado. Precedente.

2. Hipótese em que a fração de 1/4 para a continuidade delitiva foi fundamentada no fato de que os delitos sexuais envolvendo vulneráveis foram perpetrados durante certo lapso temporal. Precedente.

3. Agravo regimental improvido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental (Petição n. 1.095.893/2024), tempestivo, interposto por P S DE M P contra a decisão, da lavra deste Relator (fls. 87/89), em que concedi parcialmente a ordem, a seguir ementada:

> PENAL. *HABEAS CORPUS*. ESTUPRO DE VULNERÁVEL CIRCUNSTANCIADO. DOSIMETRIA. SEGUNDA FASE. INCIDÊNCIA DA AGRAVANTE PREVISTA NO ART. 61, II, H, DO CP (CRIME COMETIDO CONTRA CRIANÇA). BIS IN IDEM. TERCEIRA FASE. CONTINUIDADE DELITIVA. FRAÇÃO DE 1/4. MOTIVAÇÃO CONCRETA. POSSIBILIDADE. PENA REDIMENSIONADA. CONSTRANGIMENTO PARCIAL EVIDENCIADO.
>
> Ordem liminarmente concedida, em parte, nos termos do dispositivo.

Documento eletrônico VDA45514993 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 10/02/2025 10:14:06
Código de Controle do Documento: 44793266-98e3-40d8-bb06-9356b9fdf9af

Sustenta o agravante a possibilidade de alteração da fração de aumento pela continuidade delitiva, de 1/4 para 1/6, ao argumento de *ausência de especificação sobre a quantidade de condutas e a falta de elementos concretos que justifiquem o aumento, a aplicação do patamar mínimo de 1/6 seria a medida mais justa e proporcional ao caso* (fl. 7).

É o relatório.

VOTO

A decisão repreendida – que concedeu parcialmente a ordem, afastando a incidência da agravante de ser a vítima criança (art. 61, II, *h*, CP), redimensionado a pena para 11 anos e 3 meses de reclusão, referente à condenação do agravante proferida na Ação Penal n. 1500034-65.2020.8.26.0238 (da 2ª Vara da comarca de Ibiúna/SP) – não comporta reparos.

Primeiro, por se tratar de utilização indevida da via eleita para **revisar a condenação transitada em julgado em 9/10/2024 (conforme informações do endereço eletrônico do Tribunal estadual),** o que afasta a competência desta Corte Superior para análise do pleito (AgRg no HC n. 905.109/SP, de minha relatoria, Sexta Turma, DJe 27/6/2024).

Ademais, ainda que assim não o fosse, porque **não foi demonstrado constrangimento ilegal na utilização da fração de 1/4** para a continuidade delitiva – fundamentada no acórdão da Corte estadual nos seguintes termos: *aplicada em 1/4, isso porque, embora a denúncia narre que foram muitas as condutas criminosas estupradoras praticadas pelo réu, não se esclarecendo quantas foram, o fato é que, em Juízo, a vítima disse, em seu depoimento especial, que os crimes foram praticados entre os dias 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2006* (fls. 58/59) –, pois *a jurisprudência iterativa desta Corte de Justiça se firmou no sentido de que nos crimes sexuais envolvendo vulneráveis, é adequada a fixação de aumento referente à continuidade delitiva em patamar superior ao mínimo, quando o delito foi perpetrado durante certo lapso temporal, sendo, nesse contexto, desnecessário precisar exatamente quantas vezes ocorreu o evento criminoso* (AgRg no HC n. 861.180/SP, Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, julgado em 16/9/2024, DJe de 18/9/2024).

Documento eletrônico VDA45514993 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 10/02/2025 10:14:06
Código de Controle do Documento: 44793266-98e3-40d8-bb06-9356b9fdf9af

Em razão disso, **nego provimento** ao presente agravo regimental.

Documento eletrônico VDA45514993 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 10/02/2025 10:14:06
Código de Controle do Documento: 44793266-98e3-40d8-bb06-9356b9fdf9af

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

AgRg no HC 964.580 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2024/0453453-0

Número de Origem:
15000346520208260238 23612622019

Sessão Virtual de 20/02/2025 a 26/02/2025

SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	: MAURO ATUI NETO
ADVOGADOS	: MAURO ATUI NETO - SP266971 GABRIELLA RODRIGUES DE CAMARGO - SP483771
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: P S DE M P (PRESO)
INTERES.	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL - ESTUPRO DE VULNERÁVEL

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: P S DE M P (PRESO)
ADVOGADOS	: MAURO ATUI NETO - SP266971 GABRIELLA RODRIGUES DE CAMARGO - SP483771
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Documento eletrônico VDA45878066 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 27/02/2025 00:25:42
Código de Controle do Documento: 4c017a98-0b43-4f42-a603-5c78c72324ef

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 20/02/2025 a 26/02/2025, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 26 de fevereiro de 2025

Documento eletrônico VDA45878066 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 27/02/2025 00:25:42
Código de Controle do Documento: 4c017a98-0b43-4f42-a603-5c78c72324ef